


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA**
**FORO DE ITAPECERICA DA SERRA - 1ª VARA**

Rua Major Matheus Rotger Domingues, 155, Jardim Santa Isabel - CEP 06850-850, Fone:

(11) 4635-5834, Itapecerica da Serra-SP - E-mail: itapecerica1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002347-75.2023.8.26.0268**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Andrea Paola Trivellini Chavarria**  
 Executado: **Ludwick Siqueira Pessoa e outros**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Máriam Joaquim**

Vistos.

1. Retire-se o sigilo da petição assim classificada, juntada pelo exequente.

 2. Determino a pesquisa de bens em nome de **todos os executados**. Cumpra-se, observadas as cautelas de praxe.

3. Consigno que o cumprimento das determinações judiciais também segue a ordem cronológica de determinação, não se vislumbrando, por ora, desídia do cartório a justificar advertência a qualquer dos serventuários.

4. Fls. 42/47: Na forma do art. 871, inciso IV, do CPC, tratando-se de veículo(s) automotor(es), seu preço médio de mercado poderá ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação, neste caso a parte exequente, o encargo de comprovar a cotação de mercado.

 Assim, com a informação nos autos da cotação de mercado dos veículos, **defiro a realização da penhora** do(s) veículo(s) de fls. 292/296 dos autos principais, a ser promovida junto ao sistema "on line" **RENAJUD**, e nomeio ao cargo de depositário a parte executada.

 b. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema **RENAJUD** e da cotação de mercado do(s) referido(s) veículo(s) como **TERMO DE PENHORA**, independente de qualquer outra formalidade.

Em se tratando de veículo(s) financiado(s) (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite do seu crédito.

 5. Regularizado integralmente o item "4" acima, **INTIME-SE** a parte executada na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta via postal direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora para, querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do CPC).

6. Havendo interposição tempestiva de embargos, certifique-se e tornem-me conclusos.

7. Caso contrário, certificado o decurso do prazo, intime-se a parte exequente por ato ordinatório para que manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Itapecerica da Serra, 14 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**